



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 172/2105

PROJETO DE LEI Nº 269/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, na internet, de informações sobre recursos apresentados contra autuações e penalidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a publicação, na página eletrônica oficial do DETRAN-PB, de todos os recursos apresentados contra autuações e penalidades de multa administrativa.

Parágrafo único. Das publicações referentes aos recursos administrativos deverão constar:

I - número de protocolo, data da infração, dados básicos sobre o veículo e número da autuação ou penalidade;

II - cópias integrais das decisões proferidas na Comissão de Defesa (autuação), Primeira e Segunda instâncias (penalidades), quando houver;

III - informações sobre os prazos aplicáveis a cada etapa do processo de julgamento;

IV - informações sobre o órgão corregedor responsável pela legalidade dos atos, prazos envolvidos e pelo cumprimento, pelos Agentes da Administração, das normas e princípios exigíveis; e

V - endereço eletrônico ou “abas de redirecionamento” para acesso do Código Brasileiro de Trânsito, das Resoluções e demais instrumentos que delimitam direitos e deveres da Administração Pública e do condutor ou proprietário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente